



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº. 809/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

“Dispões sobre a obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica giratória nas agências bancárias do município de Querência conforme especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

I- A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

Art. 2º As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Art. 3º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UPF- MT's (mil Unidades Padrão Fiscais do Mato Grosso); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UPF-MT's (duas mil Unidades Padrão Fiscais do Mato Grosso);

III- interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

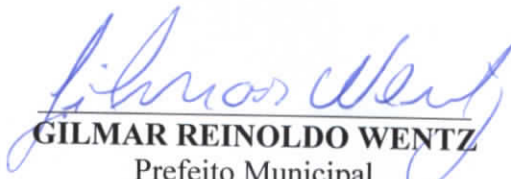


Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2014.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal